



LEI Nº 1.948, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo para continuidade do Programa Agente Comunitário da Saúde – PACS.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a continuidade do Programa Agente Comunitário da Saúde – PACS, com o apoio financeiro da PREFEITURA e intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atendimento da população dos bairros, Altos da Estação, Vila Mathias, Vila Fabiano, Vila Santa Aureliana, Centro, bem como os Distritos de Caporanga e Sodrélia, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A Municipalidade transferirá, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a ENTIDADE citada no artigo 1º desta Lei, recursos financeiros e materiais necessários à continuidade, execução, implementação e manutenção do PACS, de conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Caberá à PREFEITURA, garantir o apoio jurídico, administrativo e financeiro (na forma de subvenção) à ENTIDADE, em todas as questões relacionadas ao PACS.

§ 2º - Cada liberação de recursos financeiros estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao trimestre anterior (Artigo Terceiro, Inciso II), exceto as três primeiras, que serão examinadas juntamente com as contas do segundo trimestre.

§ 3º - A PREFEITURA fornecerá à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de acordo com suas possibilidades, os recursos materiais necessários à execução do PACS.

Artigo 3º - Caberá à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo:

I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Convênio, visando a execução do PACS;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III - gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela PREFEITURA, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;

IV - apoiar ativamente o trabalho do PACS, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações de saúde às necessidades reais da população;

V - viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade, visando a adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;

VI - adotar providências pertinentes à contratação do pessoal para o desenvolvimento do PCS, responsabilizando-se pela remuneração e encargos decorrentes, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao PACS, e

VIII - contratar, após prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, obras e/ou reformas, quando necessárias para o desenvolvimento do PACS.

Parágrafo Único - Só poderão participar da equipe do PACS, pessoas que preencherem os critérios técnicos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 4º - Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - prestar à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo a assistência requerida, necessária à boa execução do PACS;

II - exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação e execução do PACS;

III - fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PACS, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliário;

IV - providenciar a implantação de sistema de referência entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do PACS;

V - treinar a equipe de pessoal que integrará o PACS;

VI - definir critérios técnicos para a contratação, pela ENTIDADE mencionada no Artigo 1º desta Lei, dos membros que integrarão a equipe do PACS, e

VII - analisar, com a assistência técnica da Secretaria de Finanças da PREFEITURA, as prestações de contas da ENTIDADE, que serão submetidas a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, no PACS, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Verificada a existência de saldo financeiro a cada mês nos repasses da PREFEITURA, o mesmo será objeto de compensação no repasse do mês subsequente e, se por ventura existente no final do exercício financeiro, será recolhido pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo à PREFEITURA, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até o último dia útil do ano.

Artigo 6º - O convênio terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, vedada a sua prorrogação.

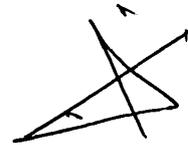
Artigo 7º - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), bem como do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 8º - A Equipe que atuará no PACS, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

§ 1º - A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º - Em face do estabelecido neste convênio, o MUNICÍPIO arcará com encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, reclamados em Juízo ou fora dele.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão debitadas/suportadas pelo título contábil:



02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria da Saúde
10.301.0003.2.008
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.792, de 26 de maio de 1999.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de junho de 2002.


ADILSON DONIZETTI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

022, fl. 340, de nº 02

Publicado no Jornal Diário da Terra

Edição nº 379 do dia 05/06/2002

